



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE- SAAE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o índice de gasto com pessoal do poder executivo do município de Alegre atingiu **47,87%** (quarenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, apurado até maio de 2025, portanto, menor que o limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento).

CONSIDERANDO que o montante da Receita Corrente Líquida, base de cálculo para o gasto com pessoal, é utilizado para quitar despesas correntes que



não são de pessoal tais como auxílio alimentação, prestação de serviços, material de Consumo dentre outras despesas correntes devendo ser considerado para impacto financeiro e disponibilidade de caixa;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a reformulação da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre- SAAE e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos.

Considerando a realidade financeira do município para o exercício de 2025, bem como a projeção de gastos com pessoal de janeiro a dezembro de 2025, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 3897/2024, **e levando em conta as despesas consideradas no cálculo dos gastos com pessoal , estima-se que o montante total a ser gasto até o final do exercício de 2025 seja de R\$ 73.461.797,24 (setenta e três milhões quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).**

Para o ano de 2025, estimamos que o acréscimo mensal na folha de pagamento do município de Alegre-ES será de R\$ 27.028,23 (vinte e sete mil vinte e oito reais e vinte e três centavos), totalizando um gasto anual de R\$ 162.169,38 (cento e sessenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA DE
ALEGRE
www.alegre.es.gov.br



SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Cargo	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º SALÁRIO	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)
Assessor Jurídico	R\$2.522,05	R\$70,06	R\$210,17	R\$504,41	R\$42,03	R\$210,17	R\$42,03	R\$3.600,93	1	R\$3.600,93
Coordenador de Laboratório	R\$2.522,05	R\$70,06	R\$210,17	R\$504,41	R\$42,03	R\$210,17	R\$42,03	R\$3.600,93	1	R\$3.600,93
Assessor Técnico	R\$1.002,75	R\$27,85	R\$83,56	R\$200,55	R\$16,71	R\$83,56	R\$16,71	R\$1.431,70	1	R\$1.431,70
Chefe de Divisão	R\$802,20	R\$22,28	R\$66,85	R\$160,44	R\$13,37	R\$66,85	R\$13,37	R\$1.145,36	2	R\$2.290,73
Chefe de Seção	R\$668,50	R\$18,57	R\$55,71	R\$133,70	R\$11,14	R\$55,71	R\$11,14	R\$954,47	7	R\$6.681,29
Encarregado Distrital	R\$534,80	R\$14,86	R\$44,57	R\$106,96	R\$8,91	R\$44,57	R\$8,91	R\$763,58	7	R\$5.345,03
										R\$22.950,61

Cargo	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º SALÁRIO	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)
Assessor Jurídico	R\$3.000,00	R\$83,33	R\$250,00	R\$600,00	R\$50,00	R\$250,00	R\$50,00	R\$4.283,33	1	R\$4.283,33
Coordenador de Laboratório	R\$3.000,00	R\$83,33	R\$250,00	R\$600,00	R\$50,00	R\$250,00	R\$50,00	R\$4.283,33	1	R\$4.283,33
Assessor Técnico De Saneamento	R\$3.000,00	R\$83,33	R\$250,00	R\$600,00	R\$50,00	R\$250,00	R\$50,00	R\$4.283,33	1	R\$4.283,33
Assessor Técnico	R\$1.671,25	R\$46,42	R\$139,27	R\$334,25	R\$27,85	R\$139,27	R\$27,85	R\$2.386,17	1	R\$2.386,17
Chefe de Divisão	R\$1.671,25	R\$46,42	R\$139,27	R\$334,25	R\$27,85	R\$139,27	R\$27,85	R\$2.386,17	2	R\$4.772,35
Chefe de Seção	R\$1.337,00	R\$37,14	R\$111,42	R\$267,40	R\$22,28	R\$111,42	R\$22,28	R\$1.908,94	7	R\$13.362,57
Encarregado Distrital	R\$802,20	R\$22,28	R\$66,85	R\$160,44	R\$13,37	R\$66,85	R\$13,37	R\$1.145,36	7	R\$8.017,54
Agente de Contratação	R\$2.674,00	R\$74,28	R\$222,83	R\$534,80	R\$44,57	R\$222,83	R\$44,57	R\$3.817,88	1	R\$3.817,88
Agente de Apoio	R\$1.671,25	R\$46,42	R\$139,27	R\$334,25	R\$27,85	R\$139,27	R\$27,85	R\$2.386,17	1	R\$2.386,17
Membro da Com. De Contratação	R\$1.671,25	R\$46,42	R\$139,27	R\$334,25	R\$27,85	R\$139,27	R\$27,85	R\$2.386,17	1	R\$2.386,17
										R\$49.978,84



Mês	Programação de pagamento (exercício atual + 2 subsequentes)		
	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 27.028,23	R\$ 27.028,23
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 27.029,23	R\$ 27.029,23
Março	R\$ 0,00	R\$ 27.030,23	R\$ 27.030,23
Abri	R\$ 0,00	R\$ 27.031,23	R\$ 27.031,23
Maio	R\$ 0,00	R\$ 27.032,23	R\$ 27.032,23
Junho	R\$ 0,00	R\$ 27.033,23	R\$ 27.033,23
Julho	R\$ 27.028,23	R\$ 27.034,23	R\$ 27.034,23
Agosto	R\$ 27.029,23	R\$ 27.035,23	R\$ 27.035,23
Setembro	R\$ 27.030,23	R\$ 27.036,23	R\$ 27.036,23
Outubro	R\$ 27.031,23	R\$ 27.037,23	R\$ 27.037,23
Novembro	R\$ 27.032,23	R\$ 27.038,23	R\$ 27.038,23
Dezembro	R\$ 27.033,23	R\$ 27.039,23	R\$ 27.039,23
Total Anual	R\$162.184,38	R\$324.404,76	R\$324.404,76

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o ano de **2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 137.932.778,00 (cento e trinta e sete milhões novecentos e trinta e dois mil setecentos e setenta e oito reais) e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 73.623.966,62 (setenta e três milhões seiscentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) aproximadamente,



resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **53,38% (cinquenta e três vírgula trinta e oito por cento)**, **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **SUPERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 127.300.000,00 (cento e vinte e sete milhões trezentos mil reais) aproximadamente, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO vigente para o exercício e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 77.305.164,95 (setenta e sete milhões trezentos e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) aproximadamente, com base em um crescimento de 5,00% (cinco por cento) em relação ao valor considerado em 2025, resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **60,73% (sessenta vírgula setenta e três por cento)**, índice este, **SUPERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **SUPERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2027**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 130.980.000,00 (cento e trinta milhões novecentos e oitenta mil reais) com base nas previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e prevê- se uma despesa com pessoal no total de R\$ 81.170.423,20 (oitenta e um milhões cento e setenta mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) aproximadamente, com base em um crescimento de 5,00% (cinco por cento) em relação ao valor em 2026, resultando em um percentual de gasto com pessoal de **61,97% (sessenta e um vírgula noventa e sete por cento)**, **SUPERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento),



SUPERIOR ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	137.932.778,00	73.623.966,62	53,38
2026	127.300.000,00	77.305.164,95	60,73
2027	130.980.000,00	81.170.423,20	61,97

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que **não podem ser utilizados para pagamento de pessoal**:



VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
	Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Receitas de Serviços	
Royalties Estadual	
Royalties Federal	
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	
Transferências Fundo de Assistência Social	
Transferências do FNDE	
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Farmácia Básica Estadual - Saúde	
Transferência Convênio de Custeio	
Transferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base no Orçamento Anual de 2025, para comportar os acréscimos propostos em tela, é **imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal** e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas **não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal**.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Por fim, no que se refere às metas fiscais e às diretrizes estabelecidas nas leis orçamentárias, entende-se que os valores analisados neste estudo de impacto podem comprometer diretamente as metas de resultado fiscal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Alegre-ES para o exercício de 2025. Observa-se que, embora os percentuais estimados ultrapassem o limite de 48,60% — que serve como parâmetro para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas — e também o limite prudencial de 51,30%, conforme previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ainda assim permanecem abaixo do limite máximo de despesa com pessoal estabelecido no art. 20 da mesma lei, que é de 54,00%.



Vale destacar que, de acordo com as estimativas apresentadas, o município poderá atingir o limite máximo de gasto com pessoal em 2026 e 2027. Já em 2025, como já mencionado, o índice poderá chegar a 53,38% (cinquenta e três vírgula trinta e oito por cento), podendo configurar risco iminente de comprometimento das finanças públicas ou de descumprimento das normas de responsabilidade fiscal. No entanto, a previsão de crescimento contínuo das despesas, especialmente com pessoal, exige uma revisão periódica e constante da política fiscal, a fim de assegurar que as metas fiscais não sejam comprometidas a médio e longo prazo.

Considera-se ainda que todas as despesas mencionadas a cada impacto serão, consequentemente, somadas aos impactos posteriores, quando não atualizado a base de cálculo. Em conseguinte, devem ser observados e avaliados o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, mas que não podem ser utilizadas para pagamento da Folha.

Alegre - ES, 03 de julho de 2025.


WILLIAN FADINI FAIAN
Secretário Executivo de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO – I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura de Alegre - ES, declaro, para os devidos fins e em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o levantamento de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025. O índice de gasto com pessoal pode atingir 53,38% (cinquenta e três vírgula trinta e oito por cento), conforme apurado com base nos valores constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, somados aos dados dos impactos elaborados até o momento, e permanece abaixo do limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento). Informo, ainda, que as despesas relacionadas ao objeto em questão podem comprometer as ações previstas no Plano Plurianual (PPA), e as metas e resultados fiscais do município, conforme as informações apresentadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e registradas no processo em evidência.

Ressalto que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Alegre - ES, 03 de julho de 2025.


WILLIAN FADINI FAIAN
Secretário Executivo de Finanças

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GSEFIP - SEFIP - PMAL
assinado em 03/07/2025 15:58:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2025 15:58:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS (SUPERINTENDENTE CONTABIL GERAL - SCTG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NXNMXV>